

Lei CFS Nº 0241/2001.

"Origem do Projeto de Lei CFS Nº 0026/2001."

“ Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus, para o exercício de 2002 ”.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento Fiscal do Município de Bom Jesus/SC, com abrangência pela Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada (Prefeitura/Fundos), para o Exercício Financeiro de 2002, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.975.950,00 (Quatro Milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta Reais).

Artigo 2º - O orçamento da Administração Direta Centralizada, compreende os poderes Legislativo e Executivo, onde fica fixado o montante de R\$ 4.171.150,00 (Quatro milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta reais).

Artigo 3º - O orçamento da Administração Direta Descentralizada, que compreende os seguintes Fundos:

- ⇒ Fundo Municipal da Saúde
- ⇒ Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- ⇒ Fundo Municipal de Assistência Social;

Juntos totalizando o montante de R\$ 804.800,00 (Oitocentos e quatro mil, Oitocentos Reais).

Artigo 4º - A receita terá sua arrecadação e a despesa realizada em obediência às normas de Direito Financeiro, conforme demonstram os anexos que fazem parte da presente Lei.

Artigo 5º - A receita será arrecadada na forma da Legislação e das demonstrações constantes no Anexo 2, da Lei Federal Nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I RECEITAS CORRENTES		2.500.800,00
RECEITA TRIBUTARIA	155.100,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.268.700,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00	
II RECEITA DE CAPITAL		2.272.150,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.172.150,00	
TOTAL		4.772.950,00

Artigo 6º - A despesa será realizada de acordo com os Anexos da Lei Federal Nº 4.320/64, integrantes desta Lei Orçamentaria, com seus desdobramentos Orçamentarios e pelos seguintes valores e categoria econômica:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I DESPESAS CORRENTES		1.981.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	970.600,00	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.007.400,00	
II DESPESAS DE CAPITAL		2.040.150,00
INVESTIMENTOS	1.923.150,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	105.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	12.000,00	
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA		150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	
TOTAL		4.171.150,00

Artigo 7º - A receita da Administração Direta Descentralizada, inclui-se da transferência dos Tesouros Federal, Estadual e Municipal, que serão efetuadas suas arrecadações, conforme Anexo 2, da Lei Federal Nº 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I RECEITAS CORRENTES		103.000,00
RECEITA TRIBUTARIA		
RECEITA PATRIMONIAL		
RECEITA DE SERVIÇOS		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	103.000,00	
OUTRAS TRANSF. CORRENTES		
II RECEITAS DE CAPITAL		90.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	90.000,00	
TOTAL		193.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I RECEITAS CORRENTES		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		
RECEITA PATRIMONIAL		
RECEITA DE SERVIÇOS		
TRANSFERENCIAS CORRENTES		
OUTRAS TRANSF. CORRENTES		
II RECEITA DE CAPITAL		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
TOTAL		-0-

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I RECEITAS CORRENTES		10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.000,00	
II RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERENCIA DE CAPITAL		
TOTAL		10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I DESPESAS CORRENTES		432.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	432.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES		
II DESPESAS DE CAPITAL		212.000,00
INVESTIMENTOS	212.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS		
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00
TOTAL		654.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I DESPESAS CORRENTES		7.100,00
DESPESAS DE CUSTEIO		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.100,00	
II DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00
TOTAL		8.100,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I DESPESAS CORRENTES		88.700,00
DESPESAS DE CUSTEIO	88.700,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES		
II DESPESAS DE CAPITAL		50.000,00
INVESTIMENTOS	50.000,00	
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA		4.000,00
TOTAL		142.700,00

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a contrair operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de quinze por cento (15%) da receita líquida Real.

Artigo 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a efetuar por Decreto a abertura de crédito suplementar até o limite de vinte por cento (20%) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2001, utilizando como base os recursos previstos nos incisos I e II do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64 e anulação da reserva de contingência.

Artigo 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar por Decreto a movimentação de Dotações Orçamentarias dentro da mesma categoria de programação de despesa.

Artigo 12º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo assinar Convênio com a Esfera Federal e Estadual, para recebimento de recursos financeiros, no exercício de 2002.

Artigo 13º - Para os dispêndios, conforme disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, ficam vinculadas todas as despesas constantes do Projeto/Atividade do Departamento da Educação.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a partir de 01 de Janeiro de 2002.

Artigo 15º - Ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 05 de dezembro 2001.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.